SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 6.232, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de sessão de cinema adaptada a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias no município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as salas de cinemas obrigadas a reservar, no mínimo, uma sessão mensal, sensorialmente adaptada, destinada a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias, respeitada as seguintes condições:

I - não exibir publicidades comerciais ou informes;

II - autorizar a entrada e saída da família na sala de cinema durante toda a exibição;

III - permanecer com as luzes levemente acesas;

IV - reduzir o volume do som do filme.

Art. 2º As sessões deverão ser identificadas com o símbolo mundial do espectro autista afixado na entrada da sala de exibição.

Art. 3º O valor dos ingressos não poderá exceder o praticado pelo cinema nas mesmas condições de dias e horários das exibições normais.

Art. 4º Recomenda-se que os cinemas de Pato Branco convencionem suas sessões em dias e horários diversos uns dos outros, visando facilitar o acesso a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias.

Art. 5º Os cinemas que descumprirem os termos desta Lei serão:

I - advertidos por escrito por ocasião de seu primeiro descumprimento, orientando-os sobre os termos desta Lei;

II - multados no valor de 100 UFM (Unidade Fiscal Municipal), dobrando-a a cada reincidência, após a primeira advertência.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de sessenta dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é originária do projeto de lei de autoria do Vereador Rodrigo José Correia.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 19 de março de 2024.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:37C7A971

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/03/2024. Edição 2985
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Prefeitura Municipal de Nova Prata

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0015/2024
(Lei nº 14.133/2021)

O MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ, através do Prefeito Municipal, tendo em vista o Documento de Formalização de Demanda e demais documentos que compõem o processo de contratação direta, incidindo-se no caso epígrafe o disposto no **art. 74, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021** e **Decreto Municipal n. 3757/2023**, comprova-se conforme caso em tela a inexigibilidade de licitação quanto à contratação abaixo descrita:

1. OBJETO

Contratação de empresa com disponibilidade de área de laser com camping e parque aquático, fornecendo passaporte de entrada e alimentação para uma diária, para o grupo de idosos assistidos pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do Município de Nova Prata do Iguaçu - Pr, através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, a ser custeado com recursos oriundos da Deliberação Nº 024/2023 – CEDI/PR, de incentivo ao projeto Paraná Viaja Mais 60.

LOTE ÚNICO					
Item	**Características do objeto / Especificações técnicas**	**UND**	**QTDE**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
01	Entrada (acesso às piscinas, pedalinhos, campo de futebol, salão de eventos, dentre outros) e Almoço (05 tipos de saladas, maionese, arroz, feijão, carnes de porco, gado e frango - não inclusos bebidas)	UND	50	70,00	3.500,00
02	Café da manhã/simples (pão, presunto, queijo, margarina, café e suco)	UND	50	20,00	1.000,00
03	Lanche da tarde (pão de queijo e bolo)	UND	50	15,00	750,00
04	Refrigerante (pet 2 litros)	UND	50	12,00	600,00
05	Água mineral (500ml)	UND	100	3,00	300,00
	Valor total estimado			**R$**	**6.150,00**

2. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1. Investir na qualidade de vida dos idosos é um passo importante para garantir a longevidade e o bem estar durante o processo de envelhecimento, afinal, são vários os fatores que influenciam esse índice, como buscar desenvolver hábitos saudáveis, manter a mente ocupada com novas atividades e ter contato com família, amigos e colegas.

2.2. Por acreditar que a saúde e o bem-estar físico e psicológico são fundamentais, a Secretaria Municipal de Assistência Social desenvolve através do CRAS, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, com alguns programas nas áreas de prevenção de doenças, práticas de atividades físicas, agregados a cultura e ao lazer, pois afinal preocupar-se com a qualidade de vida na terceira idade desde o princípio é uma forma de ampliar a capacidade do próprio organismo.

2.3. Do ponto de vista físico, isso significa um aumento da saúde e menores possibilidades de sofrer com doenças e condições incapacitantes. Desse modo, é possível ter uma saúde de qualidade, uma vez que a combinação de envelhecimento deve ser prioridade, como por exemplo a convivência com outras pessoas, sejam familiares ou amigos, os cuidados diários com o corpo, para mantê-lo ativo, e a realização de atividades que mantenham a mente estimulada e deem prazer.

2.4. É visível que, quando os idosos mantêm contato constante com outras pessoas, têm hábitos saudáveis e desenvolvem atividades prazerosas, eles desfrutam de benefícios como uma maior disposição, menor propensão a doenças, maior sociabilidade e ainda, mais motivação no dia a dia.

2.5. Essas atividades físicas e de laser, não só ajudam a conservar o corpo são, como também trazem benefícios no aspecto mental, reduzindo a ansiedade e o estresse.

2.6. No mês de outubro de 2023 a Secretaria Municipal de Assistência Social aderiu a Deliberação Nº 024/2023 – CEDI/PR, que estabelece os procedimentos para repasse de recursos na modalidade fundo a fundo para incentivo ao projeto Paraná Viaja Mais 60, promoção e fomento ao turismo, lazer, cultura e direitos da população idosa, para municípios do Estado do Paraná.

2.7. Conforme ata nº 002/2024 do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, de 23/02/2024, a conselheira Niqueli Duarte, assistente social e a conselheira Diandra Dal Bello, psicóloga, também responsáveis pelos idosos atendidos pela Secretaria de Assistência Social deste Município, relataram ao CMDPI, que em reunião com o grupo de idosos, apresentaram as possibilidades de um dia de passeio em um termas, ou resort, ou algo nesse sentido, onde pudessem desfrutar de algo diferente do dia a dia de cada um, com piscinas, pedalinhos, caiaques, jogos esportivos, pesca esportiva, passeios em meio a natureza, alimentação com almoço, lanche e refrigerante. Apresentaram também aos idosos, fotos e vídeos de alguns lugares na região que contemplam esses atrativos, como é o caso do Sítio Fiss, localizado no Município de Pérola do Oeste-Pr e o Termas Anila, localizado no Município de Francisco Beltrão, ambos a aproximadamente 80 (oitenta) quilômetros de distância de nosso Município. Também há o Termas Águas do Verê, localizado no Município de Verê-Pr, porém o mesmo não possui mais a disponibilidade de passar somente o dia, sendo somente para hospedagens. Segundo as profissionais responsáveis os idosos foram unanimes em escolher o Sitio Fiss como local para o passeio.

2.8. Na reunião do CMDPI, foi apresentado aos conselheiros, fotos e vídeos institucionais nos sites dos locais informados, onde todos puderam ver de forma exata a estrutura de cada local, sendo que todos os conselheiros presentes também optaram e deliberaram favorável ao passeio no Sitio Fiss, que demonstra se tratar de um lugar agradável e bem conceituado no ramo de disponibilidade de laser e entretenimento, inclusive para a terceira idade. Foram favoráveis também ao uso do recurso do projeto Paraná Viaja Mais 60 para custeio das despesas necessárias.

2.9. Quanto ao transporte, será utilizado o ônibus da Secretaria Municipal de Educação, que foi adquirido para uso também nessas necessidades, com capacidade de 40 lugares, e caso seja necessário serão utilizados os veículos da Secretaria de Assistência Social para complementar o transporte.

2.10. Conforme Art. 4º da deliberação nº 024/2023 – CEDI/PR, caberá ao município contratar os serviços necessários a operação das viagens de acordo com os formatos elegidos que pode incluir: serviços de intermediação e agenciamento turístico, transporte turístico rodoviário completo (km rodado, motorista, pedágio, guia de turismo, seguro viagem, amenidades: lanche box, água, suco); hospedagem, alimentação e/ou outros serviços específicos, conforme necessidade.

2.11. Ainda sugere os seguintes formatos de viagem: Passeio local, viagens microrregionais e viagens inter-regionais.

2.12. Nesse caso, se enquadra o **Passeio local:** itinerário com duração de 1 dia realizado para visitação a locais de interesse turístico do próprio município ou em municípios do entorno imediato (em torno de 50 km), preferivelmente dentro da Região Turística à qual o município emissor estiver vinculado, sem incluir pernoite.

2.13. Diante da decisão da realização dessa viagem, conforme decisão unanime de escolha do local, busca-se a contratação da empresa GRIMM & FISS LTDA – CNPJ Nº 11.031.488/0001-30 (SÍTIO FISS).

3. DATA DA REALIZAÇÃO DA VIAGEM

a. 27 DE MARÇO DE 2024

4. VALOR DA CONTRATAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

a. O valor total da contratação será de R$ **6.150,00 (seis mil, cento e cinquenta reais)** e o pagamento será efetuado em parcela única, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, e mediante verificação da regularidade fiscal, observadas as disposições do Termo de Referência.

OBS: o valor é condizente com o mercado, visto que trata-se de um valor promocional conforme folder apresentado pela empresa proponente, de pacote especial para a melhor idade com o valor de R$ 70,00 (setenta reais) por pessoa para o passaporte de entrada incluindo o almoço e os atrativos, comprovado que está abaixo do praticado pela empresa, por meio da nota fiscal nº 014, datada de 26/02/2024 onde o valor da entrada com almoço é de R$ 100,00 (cem reais) por pessoa.

5. EMPRESA CONTRATADA

5.1. GRIMM & FISS – CNPJ N° 11.031.488/0001-30 (SÍTIO FISS).

6. VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura, pelo período de **03 (três) meses**, podendo ser prorrogado a critério e interesse da Administração Municipal.

Nova Prata do Iguaçu - Pr, 19 de março de 2024.

SÉRGIO FAUST
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Mariópolis

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO DE CONTRATO nº 27/2024 - GP. DISPENSA Nº 17/2024. MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS E A PROPONENTE: ADIR LUIZ MAFESSONI 28556704972, inscrita no CNPJ nº 22.218.208/0001-14, inscrição estadual nº isento. Objeto: a contratação de empresa para serviços de mão de obra na execução da pintura externa do Centro Municipal de Saúde.

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R$	VALOR TOTAL R$	MARCA
1	1.200 ,0 m2	Ser	Mão de obra para pintura externa do Centro de Saúde Municipal.	7,19	8.628,00	ADIR

VALOR: R$ 8.628,00 (Oito mil seiscentos e vinte e oito reais). PRAZO: O prazo de vigência para a execução dos serviços será de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura deste instrumento, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma. PAGAMENTO: O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis da liquidação, nos termos do inciso I do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021): O fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Despesa 1331. FORO: Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná. Mariópolis, 18 de Março de 2024. Prefeita Municipal em Exercício, Solange de Fátima Pressanto Bellan.

PORTARIA N° 68/2024 DATA: 08/03/2024

SÚMULA: "Exonera Luiz Gustavo Soares Borba, Professor C. "

A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: diariomunicipal.com.br/amp/ edição do dia 20/03/2024, respectivamente, conforme lei autorizativa nº 40/2017 e Decreto Municipal nº 75/2021 e em www.mariopolis.pr.gov.br.

Portaria Nº 67/2024 Data: 08/03/2024

SÚMULA: Nomear Karine Helena da Costa Liscano, para exercer o cargo de Auxiliar Administrativo.

A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: diariomunicipal.com.br/amp/ edição do dia 11/03/2024, respectivamente, conforme lei autorizativa nº 40/2017 e Decreto Municipal nº 75/2021 e em www.mariopolis.pr.gov.br.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 06/2024

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023

Mário Eduardo Lopes Paulek, Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município tendo em vista o resultado final do **Concurso Público** realizado através do **Edital Nº 01/2023** com resultado homologado pelo **Edital Nº 10/2023** de 06 de Novembro de 2023.

Resolve:

Convocar os candidatos abaixo, para comparecerem no prazo de **05 (cinco)** dias úteis, a contar da data da publicação deste Edital, na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Mariópolis, na Rua Seis, nº 1030, na cidade de Mariópolis, munidos da documentação necessária, constantes na relação publicada a baixo deste edital na Página Oficial da Prefeitura, para a devida nomeação no Cargo para o qual se habilitaram no referido Concurso Público. O não comparecimento no prazo estipulado ou não apresentação da documentação necessária serão considerados desistentes.

INSC.	NOME	CARGO	CLAS.
1414	TAOANA GOTTEMS DEL SENT	Enfermeiro (a) III	02
1257	ROSITA MARIA DO COUTO	Enfermeiro (a) III	03
515	CLAIR JOSE PADILHA	Enfermeiro (a) III	04
1402	JESSICA THAÍS ARRUDA	Odontólogo	07º
569	JOELCIO MALICHESKI	Auxiliar Administrativo	04º PCD
398	WILLIAM PANISSON DO NASCIMENTO	Auxiliar Administrativo	02 º Afro

Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, em **19 de Março de 2024.**

Mário Eduardo Lopes Paulek
Prefeito Municipal

Portaria Nº 77/2024 Data: 19/03/2024

SÚMULA: "Concede Progressão Horizontal aos Servidores a seguir relacionados".

A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: diariomunicipal.com.br/amp/ edição do dia 20/03/2024, respectivamente, conforme lei autorizativa nº 40/2017 e Decreto Municipal nº 75/2021 e em www.mariopolis.pr.gov.br.

Portaria Nº 83/2024 Data: 18/03/2024

SÚMULA: Nomear Laura Frezza Luz, para exercer o cargo de Auxiliar Administrativo.

A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: diariomunicipal.com.br/amp/ edição do dia 20/03/2024, respectivamente, conforme lei autorizativa nº 40/2017 e Decreto Municipal nº 75/2021 e em www.mariopolis.pr.gov.br.

Prefeitura Municipal de Pato Branco

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
EXTRATO DE ADITAMENTO Nº 02/2024
CONTRATO Nº 64/2022/GP – DISPESA DE LICITAÇÃO 24/2022 - PROCESSO Nº 89/2022

PARTES: Município de Pato Branco e José Carlos Cambrussi. OBJETO: Locação de imóvel urbano, matricula n°40176 e 40186 do 2° Oficio de Registro Geral de Imóveis da Cidade e Comarca de Pato Branco, lote n°10 (dez) da Quadra 363 (trezentos e sessenta e três localizada na Rua Paraná, n°673, Centro em Pato Branco PR, com área construída de 150,94m² , o qual está sendo utilizado como instalações para a sala de vacinação Central. ADITAMENTO DO VALOR: Permanece inalterado R$2.953,94 mensal, totalizando R$ 35.447,28. PRAZO DE VIGENCIA Prorroga-se em 12 meses, até 23 de março. de 2025. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:Despesa:1759 e Desdobramento: 10674

Robson Cantu – Prefeito. – José Carlos Cambrussi – Locador .

MUNICIPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 9.855, DE 18 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a nomeação dos conselheiros tutelares do Município de Pato Branco.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, II e XXIII, na forma do art. 62, I, "o", ambos da Lei Orgânica Municipal, considerando o contido na Ata nº 001/2024, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pato Branco, bem como os Termos de Posse anexos ao Memorando nº 1.100, de 17 de janeiro de 2024, da Secretaria Municipal de Assistência Social;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os conselheiros tutelares do Município de Pato Branco, para a gestão 2024-2027, conforme a seguir especificado:

I - Anélio Gonçalves Farias;
II - Atair Pinto de Lima;
III - Paula Elizie Barro;
IV - Schaiana Marcon Merchetti;
V - Tania Marcia Zamboni.

Art. 2º Ocorrendo a vacância de um dos cargos elencados no art. 1º, assumirão os suplentes a seguir nomeados:

I - Azilmar Francisco Veigas;
II - Fabiana Francielle Culau Leite Wener Bellei;
III - João Victor Noal Balbinotti;
IV - Maria Cristina de Medeiros Oliveira;
V - Vilma de Almeida de Freitas.

Art. 3º Os conselheiros tutelares ora nomeados observarão as competências que lhe são atribuídas pela Lei Municipal nº 3.338, de 9 de março de 2010, e pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 18 de março de 2024.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 9.852, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

Abre crédito suplementar no exercício de 2024, no valor de R$ 7.485.400,00 (sete milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil e quatrocentos reais) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, II e XXIII, na forma do art. 62, I, "c", ambos da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei Municipal nº 6.214, de 27 de dezembro de 2023;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no orçamento do exercício de 2024, no valor de R$ 7.485.400,00 (sete milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil e quatrocentos reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
02	**GOVERNO MUNICIPAL**	
02.06	**UNIDADE DO PROCON**	
14	**Direitos da Cidadania**	
14.422	**Direitos Individuais, Coletivos e Difusos**	
14.422.0035	**Proteção ao Consumidor**	
2.086	Manutenção das Atividades do PROCON, aquisição de veículo e construção de sede própria.	
3.3.90.39 – 000 (74)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.000,00
Código	**Especificação**	**Valor (R$)**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL ENGENHARIA E OBRAS**	
06.05	**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO**	
26	**Transporte**	
26.782	**Transporte Rodoviário**	
26.782.0021	**Trânsito**	
2.032	Manutenção das Atividades da Coordenadoria de Trânsito	
3.3.90.39 – 509 (530)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	300.000,00
3.3.90.40 – 509 (532)	Serviços de Tecnologia da Informação	10.000,00
Código	**Especificação**	**Valor (R$)**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
07.02	**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**	
12	**Educação**	
12.365	**Educação Infantil**	
12.365.0039	**Manutenção do Ensino**	
2.095	Manutenção dos Centros de Educação Infantil	
3.3.90.39 – 103 (1940)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	300.000,00
Código	**Especificação**	**Valor (R$)**
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
09.04	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08	**Assistência Social**	
08.244	**Assistência Comunitária**	
08.244.0022	**Assistência Social**	
2.463	Manutenção das Atividades da Gestão de Assistência Social	
3.3.90.36 – 000 (703)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	450.000,00
Código	**Especificação**	**Valor (R$)**
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**	
10.02	**DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**	
23	**Comércio e Serviços**	
23.691	**Promoção Comercial**	
23.691.0026	**Incentivo Atividade Comercial**	
2.049	Manutenção e Reforma do Centro Regional de Eventos	
3.3.90.30 – 000 (1018)	Material de Consumo	200.000,00
Código	**Especificação**	**Valor (R$)**
12	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
12.02	**DEPARTAMENTO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL**	
18	**Gestão Ambiental**	
18.541	**Preservação e Conservação Ambiental**	
18.541.0033	**Preservar e Melhorar o Meio Ambiente**	
2.076	Manutenção das Atividades do Departamento de Meio Ambiente	
4.4.90.52– 51072 (14320)	Equipamentos e Material Permanente	15.400,00
2.438	Manutenção do Programa de Bem Estar Animal – PROBEM	
3.3.90.39 – 000 (1226)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	200.000,00
Código	**Especificação**	**Valor (R$)**
16	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**	
16.02	**DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER**	
27	**Desporto e Lazer**	
27.812	**Desporto Comunitário**	
27.812.0041	**Manutenção do Esporte**	
1.132	Construção de Espaços Esportivos e de Lazer	
4.4.90.51 – 676 (14284)	Obras e Instalações	6.000.000,00
	Total	**7.485.400,00**

Art. 2º Para a cobertura do crédito suplementar de que trata o presente Decreto, serão utilizados recursos provenientes da anulação total/parcial de dotações, do superávit financeiro do exercício de 2023 e do excesso de arrecadação de recursos de fonte vinculadas do exercício de 2024, conforme a seguir especificado:

I - recursos provenientes da anulação total/parcial de dotações:

Código	Especificação	Valor (R$)
02	**GOVERNO MUNICIPAL**	
02.06	**UNIDADE DO PROCON**	
14	**Direitos da Cidadania**	
14.422	**Direitos Individuais, Coletivos e Difusos**	
14.422.0035	**Proteção ao Consumidor**	
2.086	Manutenção das Atividades do PROCON, aquisição de veículo e construção de sede própria.	
3.3.90.36 – 000 (73)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	10.000,00
Código	**Especificação**	**Valor (R$)**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL ENGENHARIA E OBRAS**	
06.05	**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO**	
26	**Transporte**	
26.782	**Transporte Rodoviário**	
26.782.0021	**Trânsito**	
2.032	Manutenção das Atividades da Coordenadoria de Trânsito	
4.4.90.52 – 509 (537)	Equipamentos e Material Permanente	310.000,00
Código	**Especificação**	**Valor (R$)**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
07.02	**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**	
12	**Educação**	
12.361	**Educação Fundamental**	
12.361.0039	**Manutenção do Ensino**	
1.041	Construir, reformar, ampliar e gerenciar unidades escolares	
4.4.90.51 – 000 (1868)	Obras e Instalações	300.000,00
Código	**Especificação**	**Valor (R$)**
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
09.03	**DEPARTAMENTO ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMUNITÁRIA**	
16	**Habitação**	
16.482	**Habitação Urbana**	
16.482.0024	**Assistência Comunitária**	
1.002	Habitação Urbana	
3.3.90.32 – 000 (668)	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	450.000,00
Código	**Especificação**	**Valor (R$)**
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**	
10.02	**DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**	
23	**Comércio e Serviços**	
23.691	**Promoção Comercial**	
23.691.0026	**Incentivo Atividade Comercial**	
2.049	Manutenção e Reforma do Centro Regional de Eventos	
4.4.90.51 – 000 (1019)	Obras e Instalações	200.000,00
Código	**Especificação**	**Valor (R$)**
12	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA**	
12.03	**DEPARTAMENTO DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO**	
18	**Gestão Ambiental**	
18.541	**Preservação e Conservação Ambiental**	
18.541.0034	**Limpeza Pública**	
2.385	Manutenção do Aterro Sanitário	
4.4.90.51 – 000 (1295)	Obras e Instalações	200.000,00

II - superávit financeiro do exercício de 2023:

Código	Especificação	Valor (R$)
51072	Transferências Voluntárias Públicas Federais - ITAIPU BINACIONAL - PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE ENERGIA	15.400,00
	Total	**7.485.400,00**

III - excesso de arrecadação de recursos de fonte vinculadas do exercício de 2024:

Código	Especificação	Valor (R$)
676	Operação de Crédito - Caixa Econômica Federal - R$ 30.000.000,00	6.000.000,00
	Total	**7.485.400,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 13 de março de 2024.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
LEI COMPLEMENTAR Nº 102, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 97, de 13 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a criação da Fundação de Esporte de Pato Branco - PATOESPORTE e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alterados os arts. 19 e 22 da Lei Complementar nº 97, de 13 de dezembro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. A legislação orçamentária da PATOESPORTE será submetida à aprovação a partir da data de sua instituição." (NR)

"Art. 22. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer deverá ser extinta em até 120 (cento e vinte) dias após a aprovação da lei orçamentária da PATOESPORTE." (NR)

Art. 2º No período de transição entre a extinção da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e o início das atividades da PATOESPORTE, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Finanças o custeio das despesas da Secretaria em extinção, ficando o Executivo Municipal autorizado a realizar os ajustes necessários nas leis orçamentárias.

Parágrafo único. Até a data da efetiva instalação da PATOESPORTE, o Secretário Municipal de Esporte e Lazer responderá pela Presidência da Fundação, sem acréscimo na remuneração.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer entre o período de 1º de janeiro de 2024 até a data da publicação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 19 de março de 2024.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 6.232, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de sessão de cinema adaptada a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias no município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as salas de cinemas obrigadas a reservar, no mínimo, uma sessão mensal, sensorialmente adaptada, destinada a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias, respeitada as seguintes condições:

I - não exibir publicidades comerciais ou informes;
II - autorizar a entrada e saída da família na sala de cinema durante toda a exibição;
III - permanecer com as luzes levemente acesas;
IV - reduzir o volume do som do filme.

Art. 2º As sessões deverão ser identificadas com o símbolo mundial do espectro autista afixado na entrada da sala de exibição.

Art. 3º O valor dos ingressos não poderá exceder o praticado pelo cinema nas mesmas condições de dias e horários das exibições normais.

Art. 4º Recomenda-se que os cinemas de Pato Branco convencionem suas sessões em dias e horários diversos uns dos outros, visando facilitar o acesso a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias.

Art. 5º Os cinemas que descumprirem os termos desta Lei serão:

I - advertidos por escrito por ocasião de seu primeiro descumprimento, orientando-os sobre os termos desta Lei;
II - multados no valor de 100 UFM (Unidade Fiscal Municipal), dobrando-a a cada reincidência, após a primeira advertência.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de sessenta dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é originária do projeto de lei de autoria do Vereador Rodrigo José Correia.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 19 de março de 2024.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 6.233, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

Acrescenta dispositivo à Lei nº 5.060, de 8 de dezembro de 2017, para prever a extinção do cargo de Agente de Apoio.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 17, da Lei nº 5.060, de 8 de dezembro de 2017, passa a vigorar acrescido do §3º, com a seguinte redação:

"Art.17.....

.....

§ 3º O cargo de Agente de Apoio fica em extinção, mantendo-o até o desligamento das servidoras lotadas no respectivo cargo." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei é originária do projeto de lei de autoria da Mesa Diretora composta pelos vereadores Eduardo Albani Dala Costa (Presidente), Rodrigo José Correia (Vice-presidente), Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera (1ª Secretária) e Romulo Faggion (2º Secretário).

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 19 de março de 2024.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO 007/2024

Súmula: Aprova o acréscimo do objeto 12 no eixo Esporte e acrescenta o eixo Saúde e Segurança Alimentar com os objetos 01 e 02 a serem cofinanciados com recursos do FIA, no valor total de R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), que somados aos objetos da resolução 046/2023 totalizam o valor de R$ 1.290.000,00 (Um milhão duzentos e noventa mil reais) para edital de Chamamento Público que será publicado em 2024.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDDCA) de Pato Branco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 3.338/2010 e suas alterações, por meio de Deliberação em reunião extraordinária realizada em 18 de março de 2024,

Art.1º Aprovar o acréscimo do objeto 12 no eixo Esporte e acrescenta o eixo Saúde e Segurança Alimentar com os objetos 01 e 02 a serem cofinanciados com recursos do FIA, no valor total de R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), que somados aos objetos da resolução 046/2023 totalizam o valor de R$ 1.290.000,00 (Um milhão duzentos e noventa mil reais) para edital de Chamamento Público que será publicado em 2024.

	EIXO ESPORTE	
12	Desenvolver oficinas de Ginástica Rítmica para crianças e adolescentes do município, prioritariamente em situação de vulnerabilidade social e/ou em programa de medidas socioeducativas, a ser realizada por entidades do município de Pato Branco sem fins lucrativos.	30.000,00

	EIXO: SAÚDE E SEGURANÇA ALIMENTAR	
01	-Oferecer **projetos e/ou ações que visem a segurança alimentar** para crianças e adolescentes do município, prioritariamente em situação de vulnerabilidade social e/ou em programa de medidas socioeducativas, a ser realizada por entidades na Zona Norte/, e/ou Leste e/ou Rural e/ou distrital do município de Pato Branco sem fins lucrativos.	60.000,00
02	**Oferecer projetos e/ou ações que visem a segurança alimentar** para crianças e adolescentes do município, prioritariamente em situação de vulnerabilidade social e/ou em programa de medidas socioeducativas, a ser realizada por entidades na Zona Sul e/ou Oeste do município de Pato Branco sem fins lucrativos.	60.000,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e revoga todas as disposições contrárias.

Pato Branco, 19 de março de 2024.

Renato Gardasz
Presidente
Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente